



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 115/2023/TJ/PA  
CELEBRADO ENTRE O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E O Sr.  
DEJAIR QUARELLA PARA  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, denominado Locatário e do outro lado, **DEJAIR QUARELLA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 85XXX96 e inscrito no CPF/MF sob o nº239.xxx.xxx-34, doravante designado **LOCADOR**, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 070/2023, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo **LOCADOR**, parte integrante do processo nº TJPA-MEM-2023/58417.

Scanned with CamScanner



TJPA PRO202305004V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O presente contrato tem por finalidade a locação do imóvel que será utilizado para abrigar o Arquivo Geral de Santarém, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 3967, bairro da Liberdade, na cidade de Santarém, Estado do Pará, medindo 1.022m².

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

O imóvel objeto do presente contrato possui infraestrutura de constante fundações em sapatas de 1,20 x 1,20 x 0,60m esquadrejadas de pilares de 0,20 x 0,40m em concreto armado. Paredes de alvenaria com tijolos cerâmico de seis furos, com altura média respaldada com viga de concreto armado na altura de 7,00m de pé direito livre com tijolos sentado deitado, com pilares a cada 5m em concreto armado de 0,20 x 0,40m com seis ferros e estribo. Na parte superior das paredes existem aberturas de ventilação em cobogós de cimento e areia, intercaladas com balancins de metal com vidros transparentes de 3mm, essas áreas de ventilação são fechadas junto ao telhado com proteção de grades teladas. A cobertura é de telhas de zinco onduladas galvanizadas de 43mm, com treliças e calhas metalizadas com chapa nº16, com ductos de descida de água pluvial. O piso principal é de concreto com 0,12m de espessura tipo Korodur (areia grossa, brita preta e cimento com juntas de dilatação plástica). O imóvel possui instalação de água com três torneiras em pontos estratégicos de material de boa qualidade, as luminárias são fluorescentes sem 2x40w/econômicas, em quantidade para boa iluminação, com pontos de tomadas e interruptores ao longo de todo imóvel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O imóvel objeto deste contrato possui em seu interior dois banheiros sendo um completo com pia, vaso sanitário e área de ducha para banho com totalidade de 10m², com todas as paredes internas revestidas de azulejo de boa qualidade e revestimento em seu piso, caixa d'água 1000 litros, torneiras, conexões, ligações hidráulicas e elétricas em perfeito estado. O teto desta área é de laje, onde existe um segundo pavimento que é composto por uma sala em modo "L", as paredes possuem acabamento de pintura acrílica. O segundo pavimento possui duas janelas de vidro temperado, sendo um com abertura de modo central e a outra apenas de vista para

Scanned with CamScanner



TJPA PRO 202305004V01





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

a área central de todo depósito. O piso da sala do segundo pavimento é todo em revestimento assim como a escada de acesso a este segundo andar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dois portões de entrada são de chapa metálica, sendo um de entrada de veículos em chapa dupla, revestido com tubos deslizantes, medindo 5,5 x 5m e um portão pequeno de entrada de pessoas medindo 1,20 x 2,5m, todos os portões são chumbados nas vigas e colunas de concreto. As esquadrias metálicas e portões possuem tratamento anticorrosivo e pintura esmaltada sintética.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da Documentação Complementar -A locação do imóvel obedecerá ao estipulado neste contrato e nas disposições da Lei nº 8.666/93, às quais se encontra vinculado. A Lei nº 8.245/91, será aplicada tão somente nos casos de omissos deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O aluguel é livremente ajustado entre as partes em **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais**, com depósito na conta bancária de titularidade do LOCADOR, já qualificado neste contrato, **Banco do Bradesco, Agência: 524-0, Conta Poupança: 60145-4.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerado como prazo de carência o período de 90 (noventa) dias contados da aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros até o início da vigência contratual, tal prazo é necessário para instalação do sistema de hidrantes pelo LOCADOR. Assim, o pagamento do primeiro aluguel se dará somente com o início da vigência contratual, que contará a partir do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO, após a execução dos serviços para adequação à ocupação do TJPÁ as custas do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os aluguéis deverão ser depositados todo 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, sendo este prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O comprovante de depósito confere quitação pelo pagamento nele constante sobre o respectivo mês de aluguel.

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, o aluguel será acrescido de juros de 1% ao mês e multa de 10% até o pagamento integral do aluguel devido, além da correção monetária com base no IGP-M

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

As partes contratantes, usando a faculdade prevista no inciso III, do artigo 55 e inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei nº 8666/93 e, no artigo 18 da Lei nº 8.245/91, mutuamente convencionam que o valor do aluguel do presente contrato será reajustado anualmente, conforme determina a legislação em vigor, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou no caso de extinção deste outro que o substitua.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO, com a conclusão das instalações do sistema de hidrantes realizadas pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As adequações referidas no *caput* serão executadas pelo LOCADOR no prazo de carência contratual de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do aluguel se dará somente com o início da vigência do contrato, não sendo devido durante o prazo de carência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

O LOCATÁRIO obriga-se a pagar as despesas inerentes ao seu consumo, tais como energia elétrica, água, internet, e telefone do imóvel ora locado, além de outras com essa mesma natureza, a contar da data do início da locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCADOR deverá comprovar, no início de cada exercício, o pagamento regular do IPTU referente ao exercício anterior, através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, ou de outro documento hábil a esta comprovação.

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a solicitar troca de titularidade da unidade consumidora de número 3477436 para o seu nome ou abertura de nova unidade consumidora junto a EQUATORIAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Funcional programática:02.122.1421.8193;
- Fonte de financiamento: 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18
- Elemento de despesa: 339036

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, através de servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a locação e que de tudo dará ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO IMÓVEL:**

A presente locação destina-se exclusivamente a instalação de arquivo, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O LOCATÁRIO não poderá sublocar ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega das chaves, sendo também vedado transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento escrito do LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O LOCATÁRIO obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por caso fortuito, força maior ou dolo/culpa do LOCADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos e quaisquer melhoramentos e/ou modificações pretendido pelo LOCATÁRIO no imóvel ora alugado dependerá de prévio e expresse

Scanned with CamScanner





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

consentimento do LOCADOR, que poderá negá-lo. Após a execução de qualquer melhoria, essas se incorporarão ao imóvel, não cabendo o LOCATÁRIO, o direito a retenção ou indenização sobre as mesmas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O LOCATÁRIO se obriga a levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação a este (LOCADOR) caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros, e todo e quaisquer documentos entregues no imóvel, enviados por particulares ou autoridade pública, ainda que dirigidas a ele (LOCATÁRIO), que se refiram a assuntos direta ou indiretamente relacionados ao imóvel, respondendo por perdas e danos em caso de omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE VISTORAR O IMÓVEL:**

Fica expressamente facultado ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, desde que marcados dia e horário com antecedência mínima de 72 horas úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se feita à vistoria, for constatado quaisquer danos no imóvel, o LOCADOR notificará o LOCATÁRIO para que no máximo em 10 (DEZ) dias proceda aos reparos necessários, desde que de sua responsabilidade, correndo as respectivas despesas por conta do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não atendidos pelo LOCATÁRIO os termos dessa notificação, o LOCADOR mandará executar os consertos ou reparos necessários por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento de todos os gastos verificados, mediante a apresentação de três orçamentos e comprovado que serviço executado foi o de menor valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

Findo o presente contrato, obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido, ou seja, com pintura nova, parte elétrica, hidráulica e todas as demais instalações em perfeito funcionamento, completamente desimpedido de pessoas ou coisas. A efetiva devolução do imóvel pelo LOCATÁRIO só ocorrerá após as

Scanned with CamScanner





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

correções de eventuais pendências, assegurando ao LOCADOR a entrega nas mesmas condições em que o imóvel foi entregue para a locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da entrega das chaves após vistoria prévia, deverá o LOCATÁRIO entregar ao LOCADOR o último comprovante de pagamento de contas de água e luz, e comprovante de quitação de todo período locado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As benfeitorias e adaptações necessárias a adequação do imóvel, não necessitarão ser desfeitas quando do término da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA:**

A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente, a título de multa, o valor correspondente a 02 (dois) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e imediata rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O LOCATÁRIO reserva a si o direito de, por interesse público, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato, mediante notificação ao LOCADOR com antecedência de 30 dias sendo devida uma multa correspondente ao valor de um mês vigente de locação a ser pago à parte contrária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, consoante o disposto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias sendo devida uma multa correspondente ao valor de um mês vigente de locação a ser pago à parte contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.



Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e, supletivamente, pelas disposições expressas na Lei nº 8.245/1991 que não conflitem com o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Em caso de alienação, o LOCATÁRIO terá preferência para adquirir o imóvel. Se o imóvel for alienado durante a locação, será respeitado o prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

Todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, quaisquer que sejam, competem exclusivamente ao LOCATÁRIO, que recebeu o imóvel no estado em que se encontra no Laudo de Vistoria, não comportando direito de indenização ou direito de retenção nos termos do Enunciado 335 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em expressa exceção ao art. 1.219 do Código Civil Brasileiro e aos arts. 35 e 36 da Lei n. 8245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018**

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.



Scanned with CamScanner







**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes obrigam-se a comunicar, o mais breve possível, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TJPA a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui todo e qualquer contrato, aditivo ou documento anterior, sobre os quais tem prevalência, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR venha a ajuizar em face do LOCATÁRIO, fica ajustado entre as partes que os honorários do(a) advogado(a) do LOCADOR serão de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o LOCATÁRIO providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado em resumo, do presente Termo de Contrato.



Scanned with CamScanner





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Santarém/PA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Belém, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_

**VICENTE DE PAULA BARBOSA  
MARQUES JUNIOR**  
Secretário de Administração do TJPA

**DEJAIRE QUARELLA**  
Locador

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Scanned with CamScanner



Parafolclórico Flor da Amazônia, Grupo Villa Kids Festival, Companhia Folclórica Mistura Regional, Grupo Bale Folclórico da Amazônia, Grupo de Cultura Regional Itaipava, Grupo de Cultura Popular Pará Caboclo, Grupo de Manifestações Folclóricas Parananin, Banda Senta Peia e Cantor Mano IO. Realizado nos dias 16/12/2023, 17/12/2023 e 18/12/2023 nos horários de 17:00 h às 01:00 h, Praça Eduardo Angelim, entre Pedro Miranda e Senador Iemos, bairro sacramenta – Município de Belém/ PA.

Dotação orçamentaria: Funcional Programática: 69101.23.695.1498.8791 – Apoio Técnico a Estruturação de Produtos Turísticos. Elemento de despesa: 339039 (Pessoa Jurídica) Valor Estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Fonte: 01500000001 – 000000 – Recurso do Tesouro Plano Interno: 2070008791C Ação: 288834

Contratada: A PINTO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.403.016/0001-00 Endereço: RUA O DE ALMEIDA, 979 - REDUTO CEP: 66053-190 Ordenador: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Secretário de Estado de Turismo.

**Protocolo: 1027691**

**Nota de empenho: Nº 2023.690101NE001352**

**Processo: Nº 2023/1387401**

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2023

Data da emissão: 13/12/2023

Objeto: Projeto "CULTURA E TURISMO EM SINTONIA III" que trata de pagamento de cachê para os seguintes grupos: Quadrilha Renovação de São João, Quadrilha Junina Paraíso, Quadrilha Roceiros da Terra Firme e Quadrilha Roceiros da Barão. Realizado no dia 17/12/2023 nos horários de 18:00h às 21:00h, Praça Dalcídio Jurandir, localizada na rua São Miguel, bairro Cremação – Município de Belém/ PA

Dotação orçamentaria: Funcional Programática: 69101.23.695.1498.8383 – Promoção e divulgação de produtos turísticos.; Elementos de despesa: 339039 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica); Valor Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Fonte: 01500000001 – Recurso do tesouro Plano Interno: 2070008383C Ação: 285945

Contratada: MVC MAGNO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME Endereço: TV. PIEDADE, 469, SL 1201 REDUTO CEP: 66053-210

Ordenador: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Secretário de Estado de Turismo.

**Protocolo: 1027693**

**Nota de empenho: Nº 2023.690101NE001351**

**Processo: Nº 2023/1387406**

Origem: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157/2023

Data da emissão: 13/12/2023

Objeto: Projeto "CULTURA E TURISMO EM SINTONIA IV" que trata de pagamento de cachê para os seguintes grupos: Quadrilha Amor de Um Mensageiro, Quadrilha Império Junino, Quadrilha Encantos da Juventude e Quadrilha Pipocando Junino. Realizado no dia 18/12/2023 nos horários de 18:00h às 21:00h, Praça Eduardo Angelim, entre Pedro Miranda e Senador Iemos, bairro sacramenta – Município de Belém/ PA.

Dotação orçamentaria: Funcional Programática: 69101.23.695.1498.8791 – Apoio Técnico a Estruturação de Produtos Turísticos. Elemento de despesa: 339039 (Pessoa Jurídica) Valor Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Fonte: 01500000001 – 000000 – Recurso do Tesouro Plano Interno: 2070008791C Ação: 288834

Contratada: MVC MAGNO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME ,Endereço: TV. PIEDADE, 469, SL 1201 REDUTO CEP: 66053-210

Ordenador: JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Secretário de Estado de Turismo

**Protocolo: 1027694**

operação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.// Vigência: O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, respeitado o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 05/12/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA

**Protocolo: 1027650**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 063/2023-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, e o CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, inscrito no CNPJ nº 36.482.652/0001-57// Objeto: Planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural, no Município de Itaituba //Vigência: O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 19/12/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

**Protocolo: 1027867**

**EXTRATO DO CONTRATO N. 114/2023/TJPA //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA e o Locador NORTE HOTELARIA S/A, nome fantasia HOTEL REGENTE, portadora do C.N.P.J. nº 05.441.787/0001-40, situada na avenida Governador José Malcher, nº 485, Bairro: Nazaré, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.035-100// Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel que será utilizado para a instalação de 4 (quatro) Turmas Recursais dos Juizados Especiais deste poder judiciário, localizado à Av. Governador José Malcher, nº 485, bairro: Nazaré, CEP: 66.035-100, Cidade de Belém, Estado do Pará. // Origem: Dispensa de Licitação nº 071/2023/TJ/PA // Valor do Contrato: O valor mensal do presente contrato referente ao objeto é de R\$ 135.477,31 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, Fonte de financiamento 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18, Elemento de despesa: 339039 // Vigência: A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses contados do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO, com as adequações realizadas pelo LOCADOR. As adequações referidas serão executadas pelo LOCADOR no prazo de carência contratual de 90 (noventa) dias, a contar da emissão do alvará pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Tal prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias por motivo superveniente e sujeito a análise técnica da Secretaria de Engenharia do locatário. O pagamento do aluguel se dará somente com o início da vigência do contrato, não sendo devido durante o prazo de carência contratual. //Data da assinatura: 29/12/2023 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças//

**EXTRATO DO CONTRATO N. 115/2023/TJPA //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA e o Locador DEJAI R QUARELLA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 85XXX96 e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.xxx.xxx-34, doravante designado PROPRIETÁRIO, residente e domiciliado na R. 981,76, bairro Centro, CEP 88.330-750, Ed. Protásio Campos, Apto. 102, Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina// Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel que será utilizado para abrigar arquivo, localizado à Avenida Presidente Vargas, nº 3967, bairro da Liberdade, na cidade de Santarém, Estado do Pará, medindo 1.022m².// Origem: Dispensa de Licitação nº 070/2023/TJ/PA // Valor do Contrato: O valor mensal do presente contrato referente ao objeto é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, Fonte de financiamento: 01 500 0000 01 / 01 759 0000 18, Elemento de despesa: 339036 // Vigência: A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados do recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO, com as adequações realizadas pelo LOCADOR. As adequações referidas serão executadas pelo LOCADOR no prazo de carência contratual de 90 (noventa) dias, a contar da emissão do alvará pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Tal prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias por motivo superveniente e sujeito a análise técnica da Secretaria de Engenharia do locatário. O pagamento do aluguel se dará somente com o início da vigência do contrato, não sendo devido durante o prazo de carência contratual. //Data da assinatura: 29/12/2023 // Foro: Santarém/PA // Representante do Contratante: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças//

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 107/2023/TJPA//**Partes: TJPA e a Associação Carajas de Portadores de Deficiência //CNPJ/MF nº 04.616.071/0001-74, com sede na Tv. Icoaraci, nº 19, bairro: São Francisco, Tucuruí/PA, CEP: 68.459-320, Fone: (94) 9661-8673, E-mail: acarajas@hotmail.com //Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis //Processo: PA-PRO-2023/04700 //Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.316,61 (mil trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) //Data da assinatura do contrato: 28/12/2023 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

**Protocolo: 1027825**

#### CONVÊNIO

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 057/2023-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, inscrita no CNPJ nº. 34.823.518/0001-47// Objeto: A Co-